

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020827-42.2022.5.04.0772

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CABIMENTO. Não cabe agravo de petição contra decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 12 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal. Agravo de petição não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, agrava de petição a executada Caroline de Souza Dutra.

Argumenta que a sua intimação foi nula e que é sócia minoritária, não podendo ser responsabilizada pela dívida.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CAROLINE DE SOUZA DUTRA

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO INCABÍVEL.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020827-42.2022.5.04.0772

A Magistrada de origem rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada (Fls.: 372 - 375), que agrava de petição.

Todavia, a sentença que rejeita a exceção de pré-executividade, como no caso em exame, não é passível de recurso imediato, conforme disposto no art. 893, §1º, da CLT, e na Súmula 214, do TST, por não se tratar de decisão terminativa, mas de decisão de natureza interlocutória, podendo a parte valer-se dos embargos à execução após a garantia do juízo, nos termos do artigo 884 da CLT.

Aplicável ao caso, portanto, o entendimento consubstanciado na OJ nº 12 desta Seção Especializada em Execução:

"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 12 - AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE NÃO ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Não se conhece, por incabível, o agravo de petição interposto contra a decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade."

Nesse mesmo sentido, cito as seguintes decisões desta Seção Especializada:

"COMERCIAL CARBALLO & FERREIRA LTDA - ME; AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Aplicação da Súmula nº 214, do TST, e da OJ nº 12, da Seção Especializada em Execução. Caso em que o agravo de petição não comporta conhecimento porque interposto contra decisão interlocutória. Agravo de petição não conhecido por incabível." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020194-72.2022.5.04.0241 AP, em 09/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020827-42.2022.5.04.0772

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO

CONHECIMENTO. 1. Agravo de petição interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. 2. A questão em discussão consiste em determinar o cabimento de agravo de petição contra decisão que rejeita exceção de pré-executividade. 3. A decisão agravada rejeitou a exceção de pré-executividade, que questionava a prescrição intercorrente, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 101, III, da SEx. 4. O artigo 897, alínea "a", da CLT, estabelece o cabimento de agravo de petição apenas das decisões do Juiz ou Presidente nas execuções. 5. As decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, conforme a Súmula nº 214 do TST. 6. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, sendo incabível o recurso imediato. 7. A execução trabalhista possui momento próprio para defesa da executada, conforme o artigo 884 da CLT. 8. Aplica-se o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 12 da Seção Especializada em Execução, que não conhece agravo de petição interposto contra decisão que não acolhe exceção de pré-executividade. 9. Não se conhece do agravo de petição da executada, por incabível. 10. Dispositivos relevantes citados: art. 897, alínea "a", da CLT; art. 884 da CLT. 11. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 214 do TST; Orientação Jurisprudencial nº 12 da SEx." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021172-16.2015.5.04.0008 AP, em 03-10-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS EXECUTADAS. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. É incabível a interposição de agravo de petição contra a decisão que não conhece ou rejeita a exceção de pré-executividade, pois de cunho interlocutório. Adoção

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020827-42.2022.5.04.0772

da Súmula nº 214 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 12 desta SEEx. Agravo de instrumento não provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021895-98.2016.5.04.0008 AIAP, em 01-08-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

Diante do exposto, deixo de conhecer do agravo de petição interposto pela executada Caroline de Souza Dutra, por incabível.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.